



Diário oficial eletrônico do município de

# PRUDENTÓPOLIS

Autorizado pela Lei 2.030/2013

[www.prudentopolis.pr.gov.br](http://www.prudentopolis.pr.gov.br)

QUINTA - FEIRA, 04 DE FEVEREIRO DE 2021

Edição 2014  
09 páginas



## EXPEDIENTE

**ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS  
DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ**  
AUTORIZADO PELA LEI 1.431 DE 06/04/2005 E  
LEI MUNICIPAL Nº 2.030/2013

**ENDEREÇO ELETRÔNICO DE VEICULAÇÃO:** <https://www.prudentopolis.pr.gov.br/diario-oficial/>

**E-MAIL:** diariooficial@prudentopolis.pr.gov.br - FONE: 42 3446 8000

**COORDENAÇÃO/DIREÇÃO:** Emerson Rech - Secretário Municipal de Administração

**TRIAGEM EDITORIAL/DIAGRAMAÇÃO:** Lidiane Kozak

**APOIO TÉCNICO:** Paulo Ariel Pechefist - Gerente do Departamento Municipal de TI

**Edifício da Prefeitura Municipal**  
Rua Rui Barbosa, 801 - CEP: 84400-000

### EQUIPE DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO:

PREFEITO MUNICIPAL: Osnei Stadler

VICE - PREFEITO MUNICIPAL: Evaldo Hofmann Júnior

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: Emerson Rech

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA:

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Célia Kaczaruski Schon

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA:

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Eliane Dal Pisol

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO: Adriano Cardozo

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: Meron Elizio Ternouski

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS: João Carlos Bini

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO: Cristiane Guimarães Boiko Rossetim

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E OBRAS: Alex Fabiano Garcia

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE: Humberto José Sanches

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA: Luiz Carlos de Almeida

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE: Marcelo Hohl Mazurechen

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO: Ariel Alex dos Santos

CHEFE DE GABINETE: Alex Fabiano Garcia

### CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 845 - CEP: 84400-000

Fone: 42 3446-8600 - Caixa Postal: 91

email: atendimento@cmprudentopolis.pr.gov.br

VEREADOR: Lucas Augusto Thomé Sanches - Presidente

VEREADOR: Luiz Felipe Daciuk - Vice-Presidente

VEREADOR: Éder Marlon Schwab - 1º Secretário

VEREADOR: Claudinei Beló - 2º Secretário

VEREADOR: Claudio Michalczuk

VEREADOR: Elder Pontarollo Junior

VEREADOR: Adão Kostecki Primo

VEREADOR: Ambrósio Dovhi

VEREADOR: Joacir Bobato

VEREADOR: Iroslau Woruby

VEREADOR: Lademiro Budnik

VEREADOR: Carlos Alberto Wolski

VEREADOR: Mauricio Bosak

## DECRETOS

### DECRETO Nº 180/2021

*Decreta ponto facultativo e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal de Prudentópolis**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 55, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal;

### DECRETA

**Art. 1º.** Nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro do corrente ano, segunda e terça feira de Carnaval, e quarta feira de Cinzas até às 13h00min, será ponto facultativo nos Órgãos da Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

**Parágrafo único.** A medida, todavia, não abrange serviços, órgãos e departamentos que, por sua natureza, não admitem paralização, como coleta de lixo, limpeza pública, segurança pública e os serviços de Saúde, que funcionarão conforme escala pré-determinada, com compensação de horas e pagamento de horas extras as jornadas que excedam sua carga horária diária, conforme determinação e autorização prévia dos Secretários respectivos.

**Art. 2º.** As atividades normais serão reiniciadas na quarta feira de Cinzas, dia 17 de fevereiro, às 13h00min.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Secretaria Municipal de Administração**, 03 de fevereiro de 2021.

**Osnei Stadler**  
Prefeito Municipal

**Emerson Rech**  
Secretário Municipal de Administração

### DECRETO Nº 181/2021

*"Altera dispositivos do Decreto nº 368, de 22/07/2020, conforme específica e dá outras providências."*

**O Prefeito Municipal de Prudentópolis**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** as medidas já determinadas e consolidadas no Decreto nº 368/2020 e visando complementar as ações já determinadas, considerando todas as justificativas já apresentadas relativamente à gravidade do Estado de Emergência decorrente da pandemia do COVID-19 visando evitar a circulação e a propagação do vírus COVID-19 no território do Município de Prudentópolis;

**Considerando** a edição do Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020 do Senado Federal;

**Considerando** o Decreto Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná nº 13 de 17/06/2020, que reconhece o Estado de Calamidade Pública no Município de Prudentópolis;

**Considerando** as orientações do Comitê Técnico para o enfrentamento do COVID-19 em virtude de reunião realizada em 03 de fevereiro de 2021;

### DECRETA

**Art. 1º.** O Decreto nº 368, de 22/07/2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:



“Art. 3. **REVOGADO**.

Art. 12. [...]

§1º. Caberá ao Departamento de Vigilância Sanitária receber e avaliar pedidos para a realização de confraternizações, como casamentos e aniversários em pavilhões de igrejas e clubes sociais, individualmente para cada caso de acordo com a análise do local, das condições do mesmo e das condições de segurança sanitária do próprio evento, procedendo-se quando for o caso de autorização, as orientações necessárias, e seguindo-se as demais normas previstas no decreto.

§5º. Recomenda-se que não ocorra a realização de qualquer tipo de evento relacionado ao Carnaval.

Art. 30. [...]

X- [...]

a) Fica proibida a lotação com capacidade acima de 50% em excursões de ônibus com fins recreativos, de passeio, ou de negócios; excepcionado o transporte universitário; bem como constitui-se obrigação da empresa entregar, ao Setor de Vigilância em Saúde, lista com nome, CPF, telefone de todas as pessoas que participaram da excursão, com as datas de sua realização e o destino”.

**Art. 2º.** Os demais dispositivos permanecem inalterados.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Secretaria Municipal de Administração**, 03 de fevereiro de 2021.

**Osnei Stadler**  
Prefeito Municipal

**Emerson Rech**  
Secretário Municipal de Administração

#### DECRETO Nº 182/2021

“Concede Licença Maternidade a servidora que menciona, e dá outras providências”.

**O Prefeito Municipal de Prudentópolis**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.975/2012, conforme o requerimento e atestado médico e o protocolado sob nº 821/2021;

#### DECRETA

**Art. 1º.** Fica concedida licença maternidade a servidora **Elizete Schirlo**, ocupante do cargo provimento efetivo de *Auxiliar de Enfermagem*, de 28 de janeiro de 2021 a 26 de julho de 2021, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Secretaria Municipal de Administração**, 04 de fevereiro de 2021.

**Osnei Stadler**  
Prefeito Municipal

**Emerson Rech**  
Secretário Municipal de Administração

#### DECRETO Nº 183/2021

“Revoga a concessão de progressão concedida ao servidor que menciona, e dá outras providências”.

**O Prefeito Municipal de Prudentópolis**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** a concessão de progressão indevida concedida a servidora adiante nominada em face do cumprimento de estágio probatório, devidamente justificado pelo Departamento de Recursos Humanos através do protocolado sob nº 837/2021;

#### DECRETA

**Art. 1º.** Fica revogada a progressão concedida à servidora **Dircelene Bohaczuk**, ocupante do cargo provimento efetivo de *Agente Administrativo*, através do Decreto nº 143, de 22/01/2021.

**Parágrafo Único:** Fica mantido o nível/referência 04-A para o cargo ocupado pela servidora mencionada no *caput* até o término do estágio probatório.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a data de concessão da progressão em 22/01/2021.

**Secretaria Municipal de Administração**, 04 de fevereiro de 2021.

**Osnei Stadler**  
Prefeito Municipal

**Emerson Rech**  
Secretário Municipal de Administração

#### DECRETO Nº 184/2021

“Dispõe sobre Promoção de Servidores do Quadro Próprio do Magistério Municipal”.

**O Prefeito Municipal de Prudentópolis** – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei 1.976, de 27/06/2012 - Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR dos servidores do Quadro de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Prudentópolis;

#### DECRETA

**Art. 1º.** Progridem na carreira os servidores abaixo relacionados, conforme avaliação da Comissão de Análise para Progressão Vertical quanto a titulação apresentada e deferimento da Administração Municipal, passando a exercer suas funções nos seguintes níveis:

NOME	CARGO	PROTOCOLO ADMINISTRATIVO ORIGINÁRIO	NÍVEL/REFERÊNCIA
Maria Andreia Beltrão	Professora	310/2021	3 - H

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Secretaria Municipal de Administração**, 04 de fevereiro de 2021.

**Osnei Stadler**  
Prefeito Municipal

**Emerson Rech**  
Secretário Municipal de Administração



## PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 001/2019  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS N.º 02/2021  
Protocolo 518/2021**

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a homologação dos resultados do Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2019, pelo Decreto nº 292/2019 de 13 de maio de 2019, CONVOCA, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no referido PSS, para comparecer no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação deste ato, até 11/02/2021**, a partir das 08:30 horas, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sito a Rua Rui Barbosa, 801 – Centro – Prudentópolis - Pr, para apresentar a documentação para contratação, devendo apresentar-se no início do prazo para tomar conhecimento dos documentos necessários.

**CARGO: Professor (a)**

Classificação	INSCR	NOME DO CANDIDATO
121	167	Jucelia Aparecida de Oliveira
122	246	Luciana Claudia Smaniotto Dala Rosa

Avisa também que o não comparecimento implicará em exclusão da lista de aprovados, nos termos do Edital do PSS 001/2019.

Prudentópolis, 04 de fevereiro de 2021.

**Osnei Stadler**  
Prefeito Municipal

**Emerson Rech**  
Secretário Municipal de Administração

## LICITAÇÕES

**3º Termo de Apostilamento ao Contrato sob nº 399/2018**

**Partes: Município de Prudentópolis e Sr. Paulo Henich  
Concorrência Pública nº 004/2018.**

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VEÍCULO

O veículo que será utilizado na execução dos serviços, passa a ser:

**Veículo 01:** VEICULO: FIAT/UNO VIVACE 1.0, ANO/MODELO: 2015/2016 PLACA: FSG-8F91 COR: BRANCA, RENAVAL: 01058722171, CHASSI: 9BD19515ZG08289.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas. Prudentópolis, 02 de fevereiro de 2021.

**1º Termo de Apostilamento para alteração de fiscal no contrato 176/2020**

**Partes: Município de Prudentópolis e Wam Licitações Ltda Epp**

**Tomada de Preço nº 014/2020.**

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Em substituição ao fiscal Danilo Fillus de Souza, fica designado o servidor Mateus Matias.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas. Prudentópolis, 28 de janeiro de 2021.

**6º Termo Aditivo ao Contrato sob nº 149/2019**

**Partes: Município de Prudentópolis e José Gerei Eireli**

## Tomada de Preços nº 010/2019 e Protocolo nº 8104/2020 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR

Fica acrescido ao valor contratual o montante de R\$ 13.072,23 (treze mil setenta e dois reais e vinte e três centavos), conforme abaixo especificado:

ITENS	SERVIÇOS LICITADOS	CONTRATADO					
		UNID.	QUANT.	PREÇO Unitário	CUSTO Total	BDI (%)	PREÇO TOTAL
	DESCRIÇÃO						
7.6	PISO CIMENTADO TRACO 1:3:4 (CIMENTO, AREIA E PEDRA) ACABAMENTO LISO PIGMENTADO ESPESSURA 10CM COM JUNTAS PLASTICAS DE DILATAÇÃO, POLIMENTO E APLICAÇÃO DE 3 DEMAOS DE CERA	M2	99,14	R\$ 40,00	R\$ 3.965,60	25,5 %	R\$ 4.976,83
7.7	PISO PODOTATIL ( TATIL ) COLORIDO, ALERTA OU DIRECIONAL, DE ALTA RESISTENCIA, 40X40X3CM, REJUNTE C/ AREIA, ASSENT. SOBRE CAMADA DE 10CM DE AREIA - FORNEC. E ASSENT.	UN	13,60	R\$ 12,00	R\$ 163,20	25,5 %	R\$ 204,82
7.8	EXECUÇÃO DE VIA EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 8 CM. AF. 12/2015	M2	17,87	R\$ 47,50	R\$ 848,83	25,5 %	R\$ 1.065,28
7.9	PLANTIO DE GRAMA SAO CARLOS EM LEIVAS	M2	188,75	R\$ 7,00	R\$ 1.321,25	25,5 %	R\$ 1.658,17
11.31	TUBO DE COBRE CLASSE "E" 42MM - FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	50,00	VALOR ATUALIZADO			R\$ 4.876,27
TOTAL:							R\$ 12.781,36
REAJUSTE:					1,036795		<b>8.195,96</b>
TOTAL ADITIVO:							R\$ 13.072,23

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas. Prudentópolis, 02 de fevereiro de 2021.

## AUDIÊNCIA PÚBLICA

**EDITAL 01/2021  
CONVOCAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 9º - Paragrafo 4º - da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000,

**Resolve:**

Convocar a Comunidade Prudentopolitana para a apresentação da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2020 em Audiência Pública Virtual a se realizar no próximo dia 26/02/2021, sexta-feira. No período compreendido entre as 08 horas até as 12 horas. A participação se dará com a apresentação do Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais, a ser disponibilizado neste horário no site da Prefeitura Municipal [www.prudentopolis.pr.gov.br](http://www.prudentopolis.pr.gov.br) e com a utilização pelo público interessado do e-mail [audpublica@prudentopolis.pr.gov.br](mailto:audpublica@prudentopolis.pr.gov.br) para informações ou esclarecimentos pertinentes.

Prudentópolis, em 04 de fevereiro de 2021

**Osnei Stadler**  
Prefeito Municipal

## AUDIÊNCIA PÚBLICA

**CONVOCAÇÃO:**

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, **Resolve:** Convocar a Comunidade Prudentopolitana para a Audiência Pública virtual a ser realizada no próximo dia 19 de fevereiro, sexta-feira via LIVE pela página: <https://www.>



facebook.com/prefeituraprudentopolis, com início previsto às 08h30min para apresentação do 3º Relatório Quadrimestral referente ao ano de 2020, da Secretaria Municipal de Saúde o qual será disponibilizado no site da Prefeitura Municipal [www.prudentopolis.pr.gov.br](http://www.prudentopolis.pr.gov.br). Para informações e esclarecimentos esses deverão ser enviados ao e-mail [audiencia.saude@gmail.com](mailto:audiencia.saude@gmail.com).

**Marcelo Hohl Mazurechen**  
Secretário Municipal de Saúde

---



## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Controladoria Geral do Município  
[controladoria@prudentopolis.pr.gov.br](mailto:controladoria@prudentopolis.pr.gov.br)

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2021

Dispõe sobre as fontes para a realização de pesquisas na formação de preço máximo, visando aquisição de medicamentos e produtos para a saúde, bens e materiais, no que couber, obriga à utilização do Banco de Preços em Saúde - BPS, e a utilização do Código BR, para a Secretaria Municipal de Saúde de Prudentópolis, visando a desburocratização e atendimento ao art. 37 da CF/88.

A Controladoria Geral do Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e atendendo à recomendação administrativa nº 01/2021 do Ministério Público do Estado do Paraná, institui o seguinte procedimento:

**Art. 1º** Fica determinado à Secretaria Municipal de Saúde de Prudentópolis, a etapa preparatória do processo administrativo de realizar a pesquisa de preços para fins de aquisição de medicamentos e produtos para a saúde, e, no que couber, bens e materiais, bem como para demonstração de vantajosidade econômica em caso de alterações contratuais.

**Art. 2º** A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

- I - identificação do agente responsável pela cotação;
- II - caracterização das fontes consultadas;
- III - série de preços coletados;
- IV - método matemático aplicado para a definição do valor estimado; e
- V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável.

**Art. 3º** A pesquisa de preços deverá ser composta, no mínimo, por 03 (três) resultados, oriundos das pesquisas de, no mínimo, 02 (duas) fontes, sendo, no caso de aquisição de medicamentos e produtos para a saúde, obrigatória a utilização do BPS - Banco de Preços em Saúde, utilizando-se como parâmetro o valor da média ponderada, e do Código BR, e de, pelo menos, mais uma das seguintes fontes, observado, em todos os casos, o §1º deste artigo:

- I - Portal de Compras como COMPRASNET (âmbito federal), COMPRASPARANA (âmbito estadual), e Governamentais, - [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).
- II - Contratações similares de outros entes públicos, ou do próprio Município de Prudentópolis, em execução ou concluídos nos últimos 12 (doze) meses do vencimento da ata ou do contrato.
- III - Pesquisa com, no mínimo, 03 (três) fornecedores, a partir de pedido de orçamento por e-mail, ou presencialmente por servidor público, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 180 (cento e oitenta) dias de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.
- IV - Preços publicados em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha data e hora de acesso.
- V - Consultas a tabelas de órgãos normativos.

VI – Aplicativo Menor Preço – Nota Paraná, utilizando o menor preço localizado para compor a cesta de preços.

§ 1º Existindo aquisição pelo Município de Prudentópolis, dos bens ou serviços objeto da pesquisa, os preços praticados na ocasião, e considerados exequíveis mediante regular execução contratual, deverão ser obrigatoriamente utilizados para composição do resultado, observando-se o disposto no inciso II, deste artigo 3º.

§ 2º Qualquer das pesquisas de que trata o presente artigo, deverá conter o ateste do servidor responsável pelas mesmas.

§ 3º Qualquer outra fonte, para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não prevista neste artigo, deverá ser justificada pela Secretaria requerente e inserida no processo licitatório.

§ 4º Para obtenção do resultado da pesquisa de preços, desconsiderar-se-ão os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme análise e justificativa a qual deverá estar descrita no respectivo processo administrativo.

§ 5º A fonte de pesquisa prevista no inciso III, deste artigo 3º, cujo resultado é a sua média, quando não atingido o número suficientes de fornecedores, deverá ser justificado nos autos do processo administrativo, instruído inclusive com as negativas dos fornecedores.

**Art. 4º** A pesquisa de preços integrará ao pedido de licitação ou alteração contratual, atentando-se para as seguintes orientações mínimas:

I - Todos os documentos que comprovem a pesquisa de preços, deverão ser anexados eletronicamente pelo servidor(a) responsável.

II - Os fornecedores pesquisados devem ser do ramo pertinente à contratação.

III - Os orçamentos apresentados e que integrarão os autos deverão conter CNPJ, Razão Social, endereço, telefone, responsável pelo fornecimento da cotação e data de emissão.

IV - Não poderá haver vínculo societário entre as empresas pesquisadas e não serão admitidos orçamentos formulados por pessoas pertencentes ao mesmo grupo econômico.

V – No caso de orçamentos recebidos via e-mail, cópia do e-mail deverá ser anexada junto ao orçamento, a fim de comprovar o responsável pelo envio.

**Art. 5º** Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 3º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

**Art. 6º** Após a vigência da presente Instrução Normativa, esta valerá apenas em relação à Secretaria Municipal de Saúde, para a realização de pesquisas na formação de preço máximo, visando aquisição de medicamentos e produtos para a saúde, e, no que couber, bens e materiais.

**Art. 7º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Controladoria Geral do Município de Prudentópolis, 02 de fevereiro de 2021 .

  
Ariel Alex dos Santos  
CGM

## CÂMARA MUNICIPAL



### *Câmara Municipal de Prudentópolis*

*Estado do Paraná*

#### **PORTARIA Nº. 015/2020**

*Considerando o requerimento formulado pelo Vereador Lademiro Budnik nos termos do artigo 95 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Prudentópolis*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, COM APROVAÇÃO E ANUÊNCIA DOS DEMAIS MEMBROS DA MESA DIRETIVA, BEM COMO DE TODOS OS DEMAIS VEREADORES COMPONENTES DO SOBERANO PLENÁRIO; NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE

**Artigo 1º** - Constituir comissão especial temporária para estudo, verificação e análise das situações relacionadas às estradas rurais pavimentadas com poliedros irregulares em nosso Município, posto muitas encontram-se com avarias, desmoronamentos, assoreamentos, rupturas de meio fio, afundamentos, entre outros danos.

**Artigo 2º** - A comissão especial instituída no artigo primeiro será composta pelos Vereadores: Lademiro Budnik (Presidente), Carlos Alberto Wolski (Relator) e Claudinei Beló (Secretário) e contará mediante simples solicitação à mesa, em caso de necessidade, com a disponibilização de meios materiais, bem como com o assessoramento dos assessores legislativos e da presidência desta Câmara Municipal.

**Artigo 3º** - Fica estabelecido o prazo de 30 dias para o início dos trabalhos pela comissão instituída.

**Artigo 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de sua edição.

Gabinete da Presidência, em 04 de fevereiro de 2021.

**VEREADOR LUCAS AUGUSTO THOMÉ SANCHES**

*Presidente da Câmara Municipal*

*Rua Rui Barbosa, 845*

*CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-5600 Cx. Postal, 91 - Prudentópolis - Pr.  
Site [www.cmprudentopolis.pr.gov.br](http://www.cmprudentopolis.pr.gov.br) - CNPJ: 77.778.678/0001-24*





**O ÓRGÃO OFICIAL PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCAIS:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Internet: [www.prudentopolis.pr.gov.br](http://www.prudentopolis.pr.gov.br)